



Relatório e Contas 2021



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Relatório e Contas

2021



Lisboa, 2022 • www.fgd.pt

Índice

- Relatório e contas 2021 | **5**
- Comissão Diretiva | **7**
- Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **9**

I Atividade em 2021 | **11**

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva | **13**
- 2 Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) | **15**
- 3 Instituições de crédito participantes | **17**
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo | **18**
- 5 Recursos financeiros do Fundo | **19**
- 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo | **20**
- 7 Gestão financeira do Fundo | **22**
- 8 Alterações legislativas e regulamentares | **28**
- 9 Fiscalização do FGD | **29**
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes | **29**

II Demonstrações financeiras e notas às contas | **31**

- 1 Demonstrações financeiras | **33**
- 2 Notas explicativas às demonstrações financeiras | **37**

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **55**

IV Parecer do Auditor Externo | **59**

V Anexos | **65**

- Lista das instituições de crédito participantes no FGD | **67**

Relatório e contas 2021

No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2022), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2021, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).

O Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos foi aprovado pelo Despacho n.º 241/2022-SET, de 7 de agosto de 2022, exarado pelo Senhor Secretário de Estado das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do RGICSF.

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição²

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes³
(até 31-01-2022)

Norberto Emílio Sequeira da Rosa⁴
(desde 24-02-2022)

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁵

1. Designado, com efeitos a julho de 2019, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal para o exercício do segundo mandato. O primeiro mandato decorreu de julho de 2016 a julho de 2019.
2. Nomeado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no exercício de competência delegada. Exerce atualmente o quarto mandato, iniciado em abril de 2017. Iniciou funções em abril de 2008.
3. Designada, em janeiro de 2019, pela Associação Portuguesa de Bancos, apresentou pedido de renúncia com efeitos a 31-01-2022, data em que cessou funções como membro da Comissão Diretiva.
4. Designado, em fevereiro de 2022, pela Associação Portuguesa de Bancos.
5. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo, em outubro de 2010.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é composto por três membros, designados pelo Ministro das Finanças.

Presidente

Nuno Gonçalves Gracias Fernandes

Vogais

Óscar Manuel Machado Figueiredo

Margarida Paula Calado Neca Vieira de Abreu



I Atividade em 2021

1 Mensagem do Presidente
da Comissão Diretiva

2 Síntese das atividades do Fundo
de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo)

3 Instituições de crédito participantes

4 Depósitos elegíveis para
a garantia do Fundo

5 Recursos financeiros do Fundo

6 Contribuições das instituições
de crédito participantes para o Fundo

7 Gestão financeira do Fundo

8 Alterações legislativas e regulamentares

9 Fiscalização do FGD

10 Apoio do Banco de Portugal
e colaboração das instituições
de crédito participantes

1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva

O ano de 2021 continuou a ser marcado pela pandemia da Covid-19, embora numa trajetória de progressiva melhoria das condições sanitárias. Tal como sucedeu em 2020, o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) cumpriu plenamente, em 2021, a missão que lhe está cometida, não obstante as dificuldades criadas pela pandemia.

O ano de 2021 fica assinalado como o ano em que o FGD aderiu à IADI – International Association of Deposit Insurers, uma associação com sede em Basileia, que funciona junto do Banco de Pagamentos Internacionais, e que, entre outras atribuições e objetivos, visa estabelecer e desenvolver princípios e boas práticas aplicáveis à função de garantia de depósitos.

Visou-se com esta adesão reforçar a cooperação internacional do FGD, à escala global, visto que a IADI congrega sistemas de garantia de depósitos de todo o mundo. Trata-se, portanto, de um desenvolvimento bastante relevante para o FGD, pois a participação ativa em instituições que propiciam o diálogo e a troca de experiências e promovem as melhores práticas, nos mais diversos contextos, é um precioso fator de enriquecimento.

Também no plano da cooperação internacional é de referir o avanço dos trabalhos tendo em vista a celebração de um acordo de cooperação com o Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito, entidade espanhola congénere do FGD.

Na vertente financeira, e como se explicita mais detalhadamente no Capítulo 5 do presente Relatório, importa sublinhar que, no final do exercício de 2021, os recursos próprios do FGD atingiram o montante de 1672,13 milhões de euros, o que se traduz numa redução de 1,89 milhões de euros (-0,11%) relativamente ao final do ano de 2020, para a qual contribuiu um resultado negativo em 2,20 milhões de euros.

Tal como nos anos anteriores, e dado que o Fundo está obrigado a respeitar, na sua atividade de investimento, princípios de prudência estrita e de preservação de liquidez, o que leva à aplicação dos seus recursos em ativos de elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas, o resultado da aplicação de recursos do Fundo ressentiu-se do ambiente de taxas de juro negativas e da taxa de juro aplicável aos depósitos que o Fundo efetua junto do Banco de Portugal, remunerados à taxa de juro de -0,50%, em virtude de tais depósitos estarem sujeitos à taxa de juro da facilidade permanente de depósito do Eurosistema.

De qualquer modo, e como se detalha no Capítulo 7 do Relatório, os resultados obtidos na gestão dos recursos do FGD superaram o nível de rentabilidade oferecido pelas alternativas de investimento de referência, atento o perfil de risco do Fundo.

Em 2021, a relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia situou-se em 0,98%, diminuindo, portanto, face ao valor registado em 2020 (1,04%). Em larga medida, essa evolução negativa deve-se ao significativo aumento, no exercício de 2021, do valor dos depósitos cobertos pela garantia.

Ainda assim, o nível de capitalização do FGD mantém-se acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que é de 0,8%, a atingir até julho de 2024.

A eclosão da guerra na Ucrânia, em 24 de fevereiro de 2022, veio alterar profundamente as perspetivas económicas em Portugal, na Europa e no mundo. Quando parecia estarem criadas condições

favoráveis para a superação dos desafios económicos gerados da pandemia, a eclosão da guerra veio alterar profundamente as circunstâncias e as expetativas.

Em nome da Comissão Diretiva e de todas equipas e colaboradores que lhe dão apoio, fica o nosso compromisso de trabalharmos denodadamente para que o FGD continue a atingir os seus objetivos e a desempenhar cabalmente a sua missão.



Luís Máximo dos Santos
Presidente da Comissão Diretiva
Vice-Governador do Banco de Portugal

2 Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo)

No quadro da atividade desenvolvida pelo FGD no ano de 2021, merecem destaque as iniciativas promovidas ao nível do reforço da componente de cooperação internacional.

Por um lado, concretizou-se a adesão do FGD à IADI – International Association of Deposit Insurers, uma associação sediada em Basileia, que, funcionando junto do Banco de Pagamentos Internacionais (na sigla inglesa BIS, Bank for International Settlements), congrega sistemas de garantia de depósitos de todo o mundo e que, entre outras atribuições e objetivos, desenvolve e estabelece princípios e boas práticas aplicáveis à função de garantia de depósitos.

Por outro lado, foram desenvolvidos trabalhos com vista à celebração de um acordo bilateral com o sistema de garantia de depósitos de Espanha, relativamente aos procedimentos a adotar no âmbito de eventuais operações de reembolso transfronteiriças.

O FGD prosseguiu também, naturalmente, as suas atividades correntes e que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex ante*, de entre as quais se destacam:

- A cobrança, realizada no final de abril, da contribuição anual devida por cada instituição de crédito participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano de investimentos acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano seguinte;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição para esses mecanismos; e
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

O FGD continuou ainda a dar execução às medidas exigidas para o cumprimento dos diversos normativos aos quais o Fundo está obrigado, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Conforme descrito mais detalhadamente no capítulo 5, no final do exercício de 2021 os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1672,13 milhões de euros, dos quais 443,78 milhões de euros (26,5%) estão representados por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e garantidos por títulos de dívida pública.

Aquele montante de recursos próprios representa uma redução 1,89 milhões de euros (-0,11%) comparativamente ao final de 2020. A variação observada nos recursos próprios reflete, essencialmente, a incorporação do resultado negativo do exercício (-2,20 milhões de euros), o recebimento de contribuições pagas pelas instituições participantes (0,45 milhões de euros) e o aumento em 139 milhares de euros dos encargos relativos ao processo de reembolso dos depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A., em liquidação desde 2010.

No ano de 2020, os recursos próprios do FGD haviam registado um aumento de 132,30 milhões, mas essa variação deveu-se ao recebimento de recursos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM), realizada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019 de 12 de agosto (e que foi acompanhada da transferência, para o FGD, da responsabilidade pela garantia dos depósitos das instituições que anteriormente participavam no FGCAM).

Descontando aquele efeito extraordinário, a variação registada nos recursos próprios do FGD e atribuível à atividade recorrente do Fundo foi, no ano de 2020, de -0,70 milhões de euros, sendo esse o valor que compara com a variação de -1,89 milhões de euros observada em 2021.

Para o resultado de -2,20 milhões de euros contribuiu o resultado de -4,01 milhões de euros relativo à atividade de aplicação dos recursos do Fundo (em 2020: -2,83 milhões de euros), parcialmente contrariado pelo reconhecimento de receitas relativas a coimas a favor do FGD, no montante de 1,91 milhões de euros (em 2020: 1,86 milhões de euros). Os custos relacionados com o funcionamento do FGD ascenderam somente a 112,3 milhares euros (em 2020: 122 milhares de euros).

Tal como nos anos anteriores, o resultado da atividade de investimento continuou a ser reflexo do ambiente de taxas de juro negativas.

Com efeito, por força da sua missão, o FGD está obrigado a respeitar, na sua atividade de investimento, princípios de prudência estrita e de preservação de liquidez, pelo que aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas, o que, no quadro de taxas de juro que se vem observando, implica que as possibilidades de investimento consentâneas com os padrões que o Fundo deve observar estão reduzidas a aplicações que oferecem, na sua maioria, taxas negativas. Acresce que o FGD não está isento da taxa de juro negativa aplicável à facilidade permanente de depósito do Eurosistema, pelo que os depósitos que realiza junto do banco central são remunerados a uma taxa de juro de -0,50%.

Face à persistência desse quadro adverso, o FGD submeteu inclusivamente ao Banco Central Europeu, no início de 2021, um pedido para que, atendendo, entre outras razões, à missão de interesse público que o Fundo prossegue, fosse avaliada a possibilidade de não ser aplicada a taxa de juro negativa aos seus depósitos junto do Sistema Europeu de Bancos Centrais, pedido esse que viria a ser indeferido.

Como se explica no capítulo 7 deste relatório, os resultados obtidos na gestão dos recursos do FGD superaram o nível de rentabilidade oferecido pelas alternativas de investimento de referência para o FGD, atento o seu perfil de risco: o designado “ativo de risco mínimo” (i.e. títulos de dívida pública alemã a 1 mês) e a taxa de remuneração dos depósitos junto do Eurosistema.

Mais concretamente, a rentabilidade da carteira gerida pelo FGD (-0,34%) superou o retorno oferecido pelo “ativo de risco mínimo” em 35 pb e superou o retorno oferecido pelos depósitos no banco central em 16 pb.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia registou novamente uma redução em 2021, tendo passado a situar-se em 0,98% (1,04% em 2020). Essa redução é, em larga medida, atribuível ao aumento expressivo do denominador daquele rácio, em resultado do aumento registado nos depósitos cobertos pela garantia do FGD.

Recorda-se que, no que se refere à capitalização dos sistemas de garantia de depósitos na União Europeia, o nível-alvo estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, é de 0,8%, a atingir até julho de 2024.

O nível de capitalização do FGD mantém-se, portanto, acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE, e estabelecido no RGICSF, com antecedência face à data em que aquele nível deve ser atingido (2024).

3 Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória relativamente a todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF.

Ainda nos termos desse artigo, é igualmente obrigatória a participação no FGD das instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem cobertos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD.

No decurso de 2021, há a registar (i) a cessação da participação no FGD do Banco Santander Consumer Portugal, S. A., na sequência da respetiva fusão por incorporação no Santander Consumer Finance, S. A., e da constituição de uma sucursal em Portugal desta última instituição, denominada Santander Consumer Finance, S. A. – Sucursal em Portugal, e (ii) o início da participação no Fundo de uma instituição de crédito com sede num país não membro da União Europeia, o FCE Bank, PLC.

Assim, a 31 de dezembro de 2021, participavam no Fundo 112 instituições de crédito, das quais 27 bancos, 3 caixas económicas, 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM, 76 caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM, incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e 1 instituição de crédito com sede em país não membro da União Europeia (Quadro I.3.1).

Quadro I.3.1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

Instituições de crédito participantes	Em 31-12-2020	Alterações em 2021		Em 31-12-2021
		Entradas	Saídas	
Bancos	28	–	1	27
Caixas económicas	3	–	–	3
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	5	–	–	5
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	76	–	–	76
Instituições de crédito com sede em países não membros da UE	0	1	–	1
Total	112	1	1	112

Fonte: FGD.

Em cumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 22.º do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95 (2.ª Série), de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito

participantes no Fundo é disponibilizada na página do Fundo na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 112 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2021.

4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo¹

Com base na informação reportada ao Fundo pelas suas instituições de crédito participantes, a 31 de dezembro de 2021 o montante total de depósitos cobertos² pela garantia de reembolso do FGD – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 170 914 milhões de euros.

Quadro I.4.1 • Depósitos elegíveis, depósitos cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	244 965	17 638
Montante coberto	170 914	
Rácio de cobertura	70%	

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2021.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 70% (apresentando uma redução de 2 pontos percentuais face ao valor registado a 31 de dezembro do ano anterior), o que significa que a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos por excederem o limite da garantia, era de 30%. Para 98,1% dos depositantes elegíveis para efeitos da garantia do Fundo, a cobertura proporcionada pelo FGD abrangia 100% dos seus depósitos, por serem titulares de saldos inferiores a 100 mil euros (saldo atribuível a cada depositante, por cada instituição) (Quadro I.4.2).

1. A análise apresentada neste capítulo, em termos de depósitos elegíveis, não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.

2. Os números apresentados neste capítulo relativamente ao montante dos depósitos cobertos não incluem o valor dos saldos temporariamente elevados e que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, se encontram abrangidos pela garantia do Fundo mesmo no valor que excede o limiar dos 100 mil euros. Recordar-se que, nos termos daquela norma, são garantidos na sua totalidade, pelo período de um ano a partir da data em que o montante tenha sido creditado na respetiva conta de depósito, os seguintes depósitos:

- Depósitos decorrentes de transações imobiliárias relacionadas com prédios urbanos habitacionais privados;
- Depósitos com objetivos sociais, que venham a ser determinados em diploma próprio;
- Depósitos cujo montante resulte do pagamento de prestações de seguros ou indemnizações por danos resultantes da prática de um crime ou de condenação indevida.

Quadro I.4.2 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤< 10 000	76,6 %	10,8 %
10 000 < D ≤<25 000	12,2 %	14,0 %
25 000 < D ≤<50 000	6,0 %	15,2 %
50 000 < D ≤<100 000	3,2 %	15,9 %
D >100 000	1,9 %	44,2 %

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2021.

5 Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2021, os recursos próprios³ do Fundo totalizavam 1672,13 milhões de euros. Comparativamente ao final de 2020, registou-se uma redução de 1,89 milhões de euros nos recursos próprios (-0,11%), conforme mostra o Quadro I.5.1.

A variação observada reflete o resultado negativo do exercício (-2,20 milhões de euros) e o registo de 0,14 milhões de euros de valores a pagar no âmbito do processo de reembolso dos depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A., em liquidação desde 2010, efeitos que foram apenas parcialmente compensados pelo recebimento de contribuições pagas pelas instituições participantes, no montante de 0,45 milhões de euros.

Quadro I.5.1 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo | Em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2020	Saldo em 31-12-2021	Varição dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 516 711	1 517 160	451
<i>das quais:</i>			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	-
Contribuições iniciais entregues pelas instituições de crédito participantes	98 650	98 700	50
Transferência de recursos do FGCAM	132 998	132 998	0
Contribuições periódicas (anuais) ^(a)	1 187 239	1 187 640	401
Transferências para outros Sistemas de Garantia de Depósitos	0	-2	-2
Acionamento da garantia de depósitos	-104 378	-104 518	-139
Reservas ^(b)	262 773	261 686	-1087
Resultados do exercício	-1087	-2201	-1114
Total dos recursos próprios e resultados	1 674 019	1 672 128	-1891

Fonte: FGD. | Notas: (a) Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo. (b) As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado líquido do exercício foi de -2,20 milhões de euros, valor que compara com -1,09 milhões de euros em 2020 e com um resultado de -1,56 milhões de euros em 2019.

Este resultado negativo foi sobretudo determinado pelos resultados da aplicação dos recursos do FGD, que registaram o valor de -4,01 milhões de euros. Em contrapartida, o montante reconhecido no exercício relativo ao produto das coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de

3. Os “recursos próprios” do FGD são, essencialmente, constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das suas instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal. Os recursos próprios integram também a verba transferida pelo FGCAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

crédito, e que constitui receita do FGD, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 159.º do RGICSF, ascendeu a 1,91 milhões de euros. Os custos relacionados com o funcionamento do FGD ascenderam a 112,3 milhares de euros⁴.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia⁵ situou-se em 0,98%, refletindo uma redução de 0,06 p.p. face ao ano anterior.

O nível de capitalização do FGD suplanta o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia de depósitos devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia⁶. Nos termos da Diretiva, transposta pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, aquele nível de capitalização, que o FGD já observa atualmente, deverá ser alcançado até julho de 2024.

6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo

Em 2021, houve lugar a pagamento da contribuição inicial prevista no artigo 160.º do RGICSF, no montante de 50 mil euros por parte de uma instituição participante. Complementarmente, todas as instituições de crédito participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista no n.º 1 do artigo 161.º do RGICSF.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 161.º do RGICSF, o valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo (dentro do limite da garantia previsto no artigo 166.º do RGICSF) e do perfil de risco de cada instituição de crédito. A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição de crédito participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal e fixada até ao dia 15 de dezembro do ano anterior, conforme descrito nos n.ºs 3.º e 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

Conforme Instrução do Banco de Portugal n.º 31/2020, a taxa contributiva de base, fixada pelo Banco de Portugal, ouvidas a Comissão Diretiva do FGD e a Associação Portuguesa de Bancos, foi de 0,0003% para o cálculo da contribuição periódica de 2021 (sem alteração face a 2020). Quanto ao fator de ajustamento, nos termos do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, o mesmo é determinado em função do rácio entre 11,5% e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) de cada instituição de crédito participante.

O valor da contribuição mínima para o FGD, a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo, para o ano de 2021, foi mantido em 235 euros, nos termos da referida Instrução do Banco de Portugal n.º 31/2020.

4. Corresponde às rubricas de “gastos com pessoal” (24,6 milhares de euros), “fornecimentos e serviços externos” (52,0 milhares de euros) e “outros gastos e perdas” (35,7 milhares de euros).

5. Ou seja, os depósitos abrangidos pela garantia até ao limite de 100 000 euros por depositante e por instituição de crédito. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

6. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8%, até um mínimo de 0,5%, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.

Em 2021, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 401,4 milhares de euros, um montante ligeiramente superior ao valor recebido em 2020 (374,1 milhares de euros). O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes no Fundo, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 31/2020.

A distribuição do montante global apurado das contribuições de 2021, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo, é evidenciada no Quadro I.6.1, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a 84,3% do total das contribuições. A proporção das contribuições da Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM ascende a 8,3%, enquanto que a proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM é de 6,6% e 0,8%, respetivamente. A proporção das contribuições pagas pelas instituições de crédito com sede em países não membros da União Europeia ascende a 0,1%.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva⁷, variou entre 0,00024% e 0,00036%, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,0003%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0. O número de instituições de crédito que obtiveram um benefício pelo efeito do fator de ajustamento, em função do perfil de risco respetivo ascendeu a 75. Às restantes 38 instituições foi aplicada a contribuição mínima.

Quadro I.6.1 • Contribuições em 2021 por tipo de instituição de crédito | Em milhares de euros

	2021
Bancos	338,24
Caixas Económicas	26,62
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	3,02
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	33,22
Instituições de crédito com sede em países não membros da UE	0,24
Total	401,33

Fonte: FGD.

7. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal (v. n.º 6.º e 6.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

7 Gestão financeira do Fundo

7.1 Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

O ano de 2021 foi marcado pelos desenvolvimentos em torno da crise pandémica, pela recuperação da atividade económica mundial e pela subida da inflação, num contexto de políticas monetárias acomodáticas e fortes estímulos orçamentais.

O progresso nos programas de vacinação contra a COVID-19 contribuiu para a contenção da propagação do vírus e para a redução da mortalidade associada, e possibilitou um levantamento progressivo das restrições à atividade económica, embora o surgimento de novas variantes, com maior transmissibilidade, tenha induzido aumentos cíclicos do número de novos casos, que ultrapassaram os máximos históricos no final do ano.

De acordo com a estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI)⁸, o ritmo de crescimento da economia mundial terá sido de 5,9%, em 2021, superior em 9 pp ao observado em 2020. O Produto Interno Bruto (PIB) do agregado constituído pelas economias mais desenvolvidas terá crescido 5,0% em 2021, face a uma taxa de variação de -4,5% em 2020, e o ritmo de crescimento do conjunto das economias emergentes e em desenvolvimento terá sido de 6,5% em 2021, face a 2,0% em 2020.

De acordo com as mesmas estimativas, a economia da área do euro terá registado um crescimento do PIB de 5,2% em 2021, após uma contração no ano anterior de 6,4%. A economia dos Estados Unidos registou igualmente um crescimento, em 2021, estimado em 5,6%, após uma contração de 3,4% observada em 2020, enquanto o Reino Unido passou de um ritmo de crescimento de -9,4% em 2020 para 7,2% em 2021. A China apresentou um ritmo de crescimento económico positivo em 2020 e 2021, de 2,3% e 8,1%, respetivamente (Quadro I.7.1).

Quadro I.7.1 • Taxas de crescimento do PIB

	2020	2021
Mundo	-3,1	5,9
Economias avançadas	-4,5	5,0
Área do euro	-6,4	5,2
E.U.A.	-3,4	5,6
Japão	-4,5	1,6
Reino Unido	-9,4	7,2
Economias emergentes e em desenvolvimento	-2,0	6,5
Brasil	-3,9	4,7
China	2,3	8,1
Índia	-7,3	9,0
Rússia	-2,7	4,5

Fonte: FMI – *World Economic Outlook* de janeiro de 2022. | Nota: Taxas de crescimento em percentagem.

8. *World Economic Outlook*, de janeiro de 2022.

De acordo com a Comissão Europeia⁹, a economia da área do euro terá registado uma taxa de crescimento do PIB de 5,3% em 2021 (Quadro I.7.2).

Quadro I.7.2 • Taxas de crescimento do PIB na União Europeia

	2020	2021
União Europeia	-5,9	5,3
Área do euro	-6,4	5,3
Alemanha	-4,6	2,8
Espanha	-10,8	5,0
França	-7,9	7,0
Itália	-8,9	6,5
Portugal	-8,4	4,9

Fonte: Comissão Europeia – *Boletim de Inverno* 2022. | Nota: Taxas de crescimento em %.

No que se refere à economia portuguesa, o PIB registou uma taxa de crescimento de 4,9% em 2021, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE)¹⁰, o que compara com uma contração de 8,4% em 2020.

A recuperação da atividade económica mundial e da procura de bens e serviços, o registo de disrupções nas cadeias de produção e de distribuição de diversos bens e o aumento expressivo dos preços da energia induziram uma subida da inflação em 2021.

A taxa de variação média homóloga do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHPC) da área do euro subiu de 0,3% em 2020 para 2,6% em 2021. Nos EUA, a taxa de variação média homóloga do índice de preços no consumidor subiu de 1,3% em 2020 para 4,7% em 2021. Em Portugal, a taxa de variação média homóloga do IHPC subiu de -0,1% em 2020 para 0,9% em 2021.

Na primeira metade de 2021, os principais bancos centrais mantiveram ou reforçaram o carácter acomodatório das suas políticas monetárias. Contudo, na fase final do ano, assistiu-se a uma reavaliação das políticas monetárias no sentido de um maior enfoque na redução dos estímulos monetários.

O Banco Central Europeu (BCE) manteve as suas taxas diretoras em -0,5% e procedeu a uma revisão da estratégia de política monetária, tendo considerado que a estabilidade de preços é assegurada mais eficazmente com um objetivo simétrico de 2% para a inflação a médio prazo. Neste sentido, a comunicação relativa à orientação futura da política monetária (*forward guidance*) passou a mencionar que o BCE espera que as suas taxas de juro diretoras permaneçam nos níveis atuais ou inferiores, até que (i) se perspetive que a inflação atinja os 2% muito antes do final do horizonte de projeção, (ii) de forma durável durante o resto do horizonte de projeção, e (iii) se considere que os progressos alcançados em termos de inflação subjacente estão suficientemente consolidados para serem consentâneos com uma estabilização da inflação em 2% no médio prazo.

Ao longo do ano, o BCE afirmou a importância de manter o carácter acomodatório da política monetária e a natureza flexível do *Pandemic Emergency Purchase Programme* (PEPP), tendo aumentado o ritmo de compras de ativos ao abrigo deste programa ao longo do segundo e do terceiro

9. Estimativas constantes do *Boletim de Inverno* da Comissão Europeia, publicadas em fevereiro de 2022.

10. Dados publicados a 31 de janeiro de 2022 pelo INE, e que constituem a informação mais recente à data de publicação do presente relatório de atividades, uma vez que não se encontra ainda disponível o *Boletim Económico* do Banco de Portugal, de março de 2022. No seu *Boletim Económico* de dezembro de 2021, o Banco de Portugal projetava uma taxa de crescimento, para 2021, de 4,8%.

trimestre de 2021, e reduzido de novo ao longo do quarto trimestre. Em dezembro, foi decidido ajustar este programa no sentido de (i) reduzir o ritmo de compras de ativos no primeiro trimestre de 2022 face aos trimestres anteriores, (ii) cessar as compras de ativos em março de 2022 e (iii) estender os reinvestimentos do PEPP, até pelo menos ao final de 2024. Para compensar parcialmente o fim das compras líquidas de ativos no âmbito do PEPP, o BCE anunciou o aumento das compras líquidas mensais no âmbito do programa de compras de ativos no segundo trimestre de 2022, para 40 mil milhões de euros, 30 mil milhões de euros no trimestre seguinte e retornando, a partir do último trimestre do ano, aos 20 mil milhões de euros mensais observados no final de 2021, que deverão ser mantidos enquanto necessário.

A Reserva Federal dos EUA (na sigla inglesa FED) manteve o intervalo das taxas de juro dos *Fed Funds* entre 0,0% e 0,25% ao longo de 2021. No início do ano, os membros do *Federal Open Market Committee* (FOMC) não previam qualquer alteração a estas taxas em 2022 ou 2023 e, ao longo do primeiro semestre, a FED sublinhou a importância de preservar o carácter acomodatório da política monetária e a sua convicção de que a subida da inflação resultava de fatores temporários. Face ao contexto de recuperação da atividade económica e de robustez do mercado de trabalho, e a perspetiva de a inflação permanecer num nível elevado por um período superior ao previamente antecipado, a FED iniciou, em novembro, o processo de redução gradual das compras líquidas de ativos (*tapering*) e, em dezembro, decidiu aumentar o ritmo desta redução, tendo antecipado o final do seu programa de compras de junho para março de 2022. Os membros do FOMC passaram, no final de 2021, a prever três subidas das taxas de juro dos *Fed Funds* ao longo de 2022.

Por sua vez, o Banco de Inglaterra concluiu o seu programa de compra de ativos, iniciado em 2020 com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19 na economia britânica, e foi o primeiro banco central do G7 a proceder a uma subida de taxas desde o início da pandemia, de 0,10% para 0,25%, na sua reunião de dezembro.

O Banco do Japão (na sigla inglesa BOJ, Bank of Japan) manteve a taxa de juro diretora em -0,1% e o objetivo de 0% para a taxa de rendibilidade das obrigações a 10 anos emitidas pelo Tesouro japonês, assim como a generalidade das medidas de apoio implementadas no contexto da pandemia.

Nos EUA, Joseph Biden tomou posse como o 46.º Presidente e, em março, promulgou um novo pacote de estímulos orçamentais em resposta à crise pandémica, no valor de 1,9 biliões de dólares. Em novembro, foi aprovado o plano de investimento em infraestruturas proposto pela Administração Biden, no valor de 1,2 biliões de dólares.

Na sequência da demissão do Primeiro-Ministro italiano, Giuseppe Conte, Mario Draghi foi convidado pelo Presidente italiano para liderar um governo de unidade nacional, tendo conseguido reunir um apoio largamente maioritário das forças políticas representadas na Câmara dos Deputados e no Senado, o que viria a ser positivo para a avaliação da qualidade creditícia da dívida pública italiana.

Na Alemanha, o Partido Social Democrata venceu as eleições legislativas e Olaf Scholz tomou posse como novo Chanceler, após ter concluído com sucesso as negociações para a formação de um novo governo de coligação com os Verdes e os Liberais Democratas.

Ao longo do ano de 2021, a dívida de vários estados soberanos foi objeto de revisão da notação financeira ou da perspetiva da sua evolução, por parte das principais agências de *rating*. Na área do euro, em particular, a tendência predominante foi de revisão em alta, num contexto de recuperação económica e dos programas de estímulos a nível Europeu.

Relativamente a Portugal, a agência de *rating* Moody's reviu em alta o rating de "Baa3" com perspetiva positiva para "Baa2" com perspetiva estável.

A notação de crédito da dívida pública italiana foi revista em alta pela Fitch, de "BBB-" com perspetiva estável para "BBB", com perspetiva estável. A DBRS reafirmou a sua notação, em "BBB High", e ajustou a perspetiva de evolução futura de negativa para estável e, no mesmo sentido, a S&P reafirmou a notação financeira de "BBB" e ajustou a sua perspetiva de evolução futura de estável para positiva.

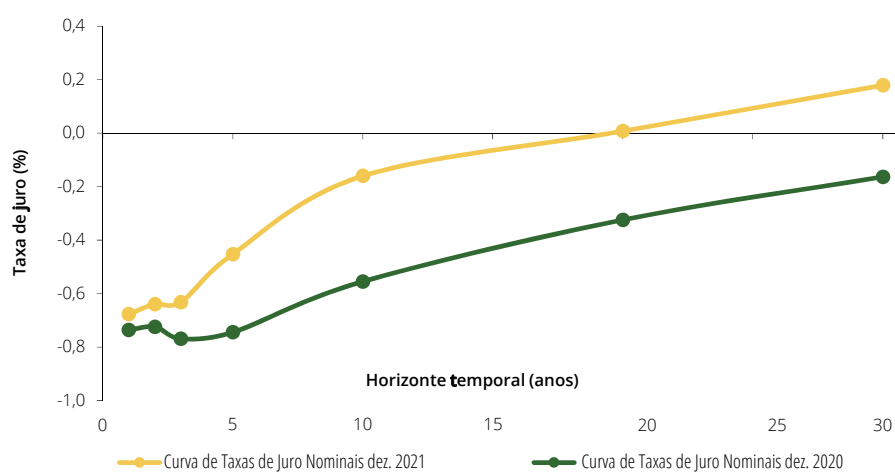
As agências de rating S&P e DBRS reviram em alta a notação de crédito da dívida pública grega de "BB-" para "BB" e de "BB (low)" para "BB", respetivamente, e reviram a sua perspetiva de evolução de estável para positiva.

A Fitch reafirmou a notação de crédito da dívida pública belga em "AA-" e reviu a sua perspetiva de evolução de negativa para estável.

Na sequência da ratificação da Decisão de Recursos Próprios por parte dos parlamentos nacionais dos 27 Estados-Membros da União Europeia, a União Europeia realizou as primeiras emissões de dívida para financiamento do Fundo de Recuperação Europeu (Next Generation EU).

Nos mercados de dívida pública da área do euro, registou-se, no cômputo de 2021, uma subida das taxas de juro da dívida pública alemã, com maior expressão nos prazos mais longos.

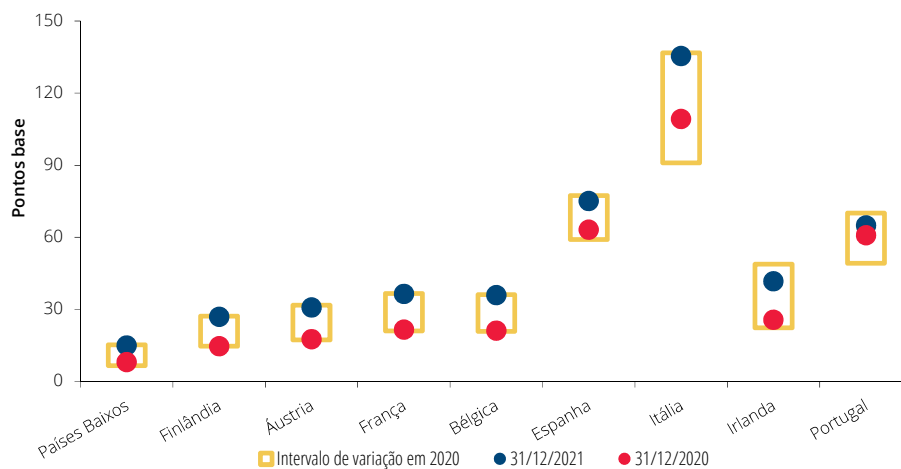
Gráfico I.7.1 • Curvas de taxas de juro da dívida pública alemã



Fonte: Bloomberg.

Assistiu-se ainda a um aumento dos diferenciais das taxas de juro das dívidas dos países da área do euro face às congéneres alemãs, com maior expressão no caso da dívida pública italiana. Em consequência, a rentabilidade das aplicações financeiras nas dívidas públicas da área do euro foi, em 2021, tendencialmente decrescente com o prazo.

Gráfico I.7.2 • Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 10 anos)



Fonte: Bloomberg.

7.2 Estrutura da carteira do FGD e controlo do risco

A política de investimentos do FGD manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos” acordado com o Banco de Portugal, e que condiciona a estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão Diretiva.

A estratégia de investimentos continuou a ser orientada pela necessidade de limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, como forma de preservação da capacidade de atuação do Fundo em situações de acionamento da garantia de depósitos.

O contexto de mercado caracterizou-se por níveis particularmente reduzidos das taxas de rentabilidade esperada associadas ao investimento em emitentes soberanos da área do euro. Agravou-se a situação, registada nos últimos anos, de inexistência de possibilidades de investimento com remuneração esperada positiva (líquida de impostos). Com efeito, as possibilidades de investimento com remuneração esperada positiva mantiveram-se confinadas a aplicações financeiras por prazos longos, com níveis de risco não consentâneos com o grau de prudência exigido ao Fundo.

O valor de mercado da carteira de ativos do FGD, a 31 de dezembro de 2021, era de 1230,1 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 0,15% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2020 (1228,2 milhões de euros). Esta variação reflete o efeito conjugado:

- De um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos, que tiveram, no seu conjunto, um impacto líquido positivo de 0,50%, nomeadamente, o recebimento de contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo (no valor de 451,4 milhares de euros), o pagamento a depositantes do Banco Privado Português, S. A. – Em Liquidação (no valor de 300,0 milhares de euros), o recebimento de juros de mora relativos a compromissos irrevogáveis do BPP, no âmbito do respetivo processo judicial de liquidação (no valor de 9 milhares de euros) e o recebimento de coimas (no valor de 5939,6 milhares de euros)¹¹ e;
- Da rentabilidade dos ativos, que teve um impacto de -0,34%.

11. Assinala-se que estes valores dizem respeito a fluxos financeiros e não correspondem necessariamente às variações contabilísticas registadas em balanço. Por exemplo, o produto de coimas efetivamente recebido foi de 5939,6 milhares de euros, por incluir valores já reconhecidos em anos anteriores, ao passo que o valor das coimas reconhecidas como ganho do exercício foi de 1912,0 milhares de euros.

Em 31 de dezembro de 2021, a carteira do FGD era composta por obrigações do tesouro de países da área do euro (nomeadamente títulos de dívida soberana espanhola e italiana) e Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP).

Como forma de mitigação dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez e tendo presente a necessidade de preservação do valor dos ativos sob gestão, o Fundo recorreu ainda, ao longo de 2021, à constituição de depósitos junto do Banco de Portugal, nomeadamente em situações em que as taxas de remuneração líquidas correspondentes aos prazos e emitentes de dívida considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos¹².

Quadro I.7.3 • Repartição geográfica em 31 de dezembro de 2021

	Montante	Peso
Espanha	57 684 703	4,7%
Itália	429 007 751	34,9%
Portugal ^(a)	166 319 487	13,5%
Liquidez ^(b)	577 131 091	46,9%

Fonte: FGD | Notas: (a) CEDIC emitidos pelo IGCP e depósitos junto do IGCP. (b) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal e depósitos junto do custodiante do Fundo, deduzidos do valor dos impostos a liquidar. Valores calculados numa ótica financeira de liquidação.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. A duração modificada da carteira era, no final de 2021, de 0,4.

O risco de mercado da carteira do FGD, medido pelo *Value at Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% atingiu, no final de 2021, um nível de 0,48%.

No que respeita ao risco de crédito, a probabilidade de *default*¹³ a 6 meses do Fundo¹⁴ apresentou, no final do ano, um nível de 0,15%. O *Credit Value at Risk* para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2021, um nível de 0,07%.

7.3 Resultados

A gestão ativa das aplicações do Fundo e a sua concentração em prazos reduzidos permitiram proteger o Fundo do efeito do movimento de subida de taxas de juro da generalidade das emissões de dívida pública da área do euro e obter uma rentabilidade superior às taxas de rentabilidade até à maturidade observadas ao longo do ano nos prazos de investimento consentâneos com a grau de prudência exigido ao Fundo.

Em 2021, as rentabilidades brutas e líquidas de impostos e custos de gestão da carteira do Fundo foram de -0,33% e -0,34%, respetivamente.

12. Na sequência da orientação do BCE de 9 de abril de 2019 (BCE/2019/7), a remuneração aplicável correspondeu à taxa EONIA para o montante total das contas de depósitos da administração pública (nos quais se incluem os depósitos do IGCP) até 200 milhões de euros. Para o saldo excedente foi aplicada a taxa de juro de facilidade permanente de depósitos do BCE (fixada em -0,50% ao longo de 2021).

13. Probabilidades de incumprimento extraídas das cotações de *credit default swaps*, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.

14. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.

Quadro I.7.4 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (T.w.r.r)	Duração modificada 31-12-2021	Peso 31-12-2021
Espanha	-0,27%	2,4	4,7%
Itália	-0,19%	0,8	34,9%
Portugal ^(a)	0,06%	0,0	13,5%
Liquidez ^(b)	-0,50%	0,0	46,9%
Total	-0,33%	0,4	100,0%
Impacto dos custos de gestão	-0,01%		
Impacto da fiscalidade	0,00%		
Total líquido da carteira	-0,34%		

Fonte: FGD | Notas: (a) CEDIC emitidos pelo IGCP e depósitos junto do IGCP. (b) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal e junto do custodiante do Fundo, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

A taxa de rentabilidade da carteira, líquida de impostos, foi superior à do ativo de “risco mínimo”, como consequência da maior duração dos investimentos e da diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias. A rentabilidade foi também superior à taxa de juro da facilidade de depósitos do Eurosistema (-0,50%).

Quadro I.7.5 • Rentabilidade líquida da carteira face ao ativo de risco mínimo^(a)

	FGD (C)	Ativos de risco mínimo (ARM)	Excesso de rentabilidade (C-ARM)
2021	-0,34%	-0,69%	+0,35 pp

Fonte: FGD | Nota: (a) A rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo corresponde à resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual existem níveis aceitáveis de liquidez.

8 Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2021 não há alterações relevantes a assinalar no plano legislativo e regulamentar. Regista-se apenas o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 21/2021, ter definido a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2022 em 0,0018% (face a 0,0003% em 2021) e fixado a contribuição mínima em 1200 euros (face a 235 euros em 2021). Pela mesma Instrução, manteve-se o impedimento, para o regime contributivo de 2022, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição anual ao FGD pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

9 Fiscalização do FGD

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2021 foram ainda objeto de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas BDO e Associados, SROC, Lda.

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com as instituições de crédito participantes e com a Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 21 de março de 2022

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Norberto Emílio Sequeira da Rosa



II Demonstrações financeiras e notas às contas

1 Demonstrações financeiras

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

1 Demonstrações financeiras

Quadro II.1.1 • Balanço | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2021	31-12-2020
ATIVO			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	486 653,9	485 655,2
Caixa e depósitos bancários	4	743 456,3	742 564,5
Estado e outros entes públicos	5	-	3,7
Outras contas a receber e diferimentos	6	35,8	4063,5
		1 230 146,1	1 232 286,9
Ativo não corrente			
Instituições participantes			
Contribuições – Contr. compromisso irrevogável	7	443 782,3	443 782,3
		443 782,3	443 782,3
		1 673 928,4	1 676 069,2
RECURSOS PRÓPRIOS			
	9	1 672 128,5	1 674 018,8
PASSIVO			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar	10	625,6	825,6
Estado e outros entes públicos	5	6,4	73,0
Outras contas a pagar e diferimentos	11	326,4	307,8
		958,4	1206,4
Passivo não corrente			
Provisões	12	841,6	841,6
Passivos por impostos diferidos	13	-	2,4
		841,6	844,0
		1799,9	2050,4
		1 673 928,4	1 676 069,2

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.2 • Demonstração de resultados | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2021	31-12-2020
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	14	-3417,3	-1539,5
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	15	-561,1	-1222,2
Imposto sobre o rendimento	16	31,6	64,5
RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS		-4010,0	-2826,2
Gastos com o pessoal	17	24,6	24,6
Fornecimentos e serviços externos	18	52,0	89,1
Outros rendimentos e ganhos	19	1921,0	1861,5
Outros gastos e perdas	20	35,7	8,7
RESULTADO LÍQUIDO		-2201,3	-1087,0

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.3 • Demonstração de alterações nos recursos próprios | Em milhares de euros

	Contribuições						Reservas	Depósitos reembolsados	Resultado líquido	Recursos próprios
	Iniciais	Perfódicas		Contratos de compromisso irrevogável	Reservas	Depósitos reembolsados				
		Realizadas								
Posição em 31 de dezembro de 2019	196 423,9	743 082,1	443 782,3	-104 344,2	264 338,0	-1564,7	1 541 717,4			
Contribuições										
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	50,0	374,1	-	-	-	-	424,1			
Transferência de recursos do FGCAM	-	132 998,3	-	-	-	-	132 998,3			
Acionamento da garantia de depósitos										
Reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos	-	-	-	-34,0	-	-	-34,0			
Aplicação de resultados										
	50,0	133 372,4	-	-34,0	-1564,7	1564,7	133 388,5			
Resultado líquido do período						-1087,0	-1087,0			
Posição em 31 de dezembro de 2020	196 473,9	876 454,6	443 782,3	-104 378,2	262 773,3	-1087,0	1 674 018,8			
Contribuições										
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	50,0	401,4	-	-	-	-	451,4			
Transferências para outros Sistemas de Garantia de Depósitos	-	-2,0	-	-	-	-	-2,0			
Acionamento da garantia de depósitos										
Reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos	-	-	-	-138,5	-	-	-138,5			
Aplicação de resultados										
	50,0	399,5	-	-	-1087,0	1087,0	310,9			
Resultado líquido do período						-2201,3	-2201,3			
Posição em 31 de dezembro de 2021	196 523,9	876 854,0	443 782,3	-104 516,7	261 686,3	-2201,3	1 672 128,5			

O contabilista certificado

José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.4 • Demonstração de fluxos de caixa | Em milhares de euros

	31-12-2021	31-12-2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de contribuições	451,4	424,1
Transferência de recursos do FGCAM	-	132 998,3
Coimas recebidas resultante de contra-ordenações instauradas pelo BdP	5939,6	-
Reembolso de depósitos sob garantia	-300,0	-25,0
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-72,4	-69,4
Outros recebimentos/pagamentos	-149,5	-107,7
Fluxos de caixa das atividades operacionais	5869,2	133 220,3
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-1 108 643,1	-1 640 484,4
Constituição/reforço de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	-166 200,0	-467 200,0
Juros negativos sobre depósitos à ordem	-3539,8	-1605,4
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	1 107 071,7	1 751 420,0
Vencimento/resgate de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	166 200,0	301 000,0
Juros e rendimentos similares		
Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	106,5	32,3
Títulos de negociação	27,4	303,1
Fluxos de caixa das atividades de investimento	-4977,3	-56 534,5
Variação de caixa e seus equivalentes	891,9	76 685,8
Caixa e seus equivalentes no início do período	576 364,5	499 678,7
Caixa e seus equivalentes no fim do período	577 256,3	576 364,5

Nota: "Caixa e seus equivalentes" corresponde ao somatório de caixa e depósitos à ordem apresentados na Nota 4.

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 • ATIVIDADE DO FGD

O FGD foi criado em 1992 pelo RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite. O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez.

A partir de 1 de janeiro de 2020, o Fundo de Garantia de Depósitos passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto. Nessa data, a vertente de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo foi transferida para o FGD e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornaram-se participantes no FGD para todos os efeitos legais e regulamentares.

Apesar de não ser expectável que daí resulte um impacto na situação financeira do FGD, assinala-se que a ação militar desencadeada pela Federação Russa sobre o território da Ucrânia aumentou de forma significativa a incerteza no espaço europeu e global.

NOTA 2 • BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1 Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), aprovadas no Regulamento da União Europeia 1606/2002/CE com as atualizações ocorridas até 1 de janeiro de 2010, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2021 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu valor nominal.

e) Recursos Próprios: contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2021, nos termos da Instrução n.º 31/2020 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições deste ano com vista ao equilíbrio da proporção entre os compromissos irrevogáveis de pagamento e os recursos financeiros sob gestão direta do Fundo. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2022, de acordo com a Instrução n.º 21/2021 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contabilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará sub-rogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o *rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.*

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21%.

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada aquando da submissão da Declaração Modelo 22 à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional caso exista convenção com Portugal ou utilizando o mecanismo do crédito de imposto por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: *compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.*

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo. Este reconhecimento ocorre no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do balanço.

NOTA 3 • ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação	31-12-2021	31-12-2020
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro (com cupão)	301 447,3	109 681,3
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	185 206,6	81 280,5
Bilhetes do Tesouro	-	294 693,4
	486 653,9	485 655,2

Em 31 de dezembro de 2021, tal como em 31 de dezembro de 2020, a carteira de títulos era constituída por títulos de dívida pública emitida por países da área do Euro. No relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

NOTA 4 • CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” apresenta a seguinte decomposição:

Caixa e depósitos bancários	31-12-2021	31-12-2020
Caixa	0,4	0,4
Depósitos à ordem	577 255,9	576 364,1
Outros depósitos	166 200,0	166 200,0
	743 456,3	742 564,5

O FGD está sujeito à aplicação do princípio de unidade de tesouraria em conformidade com o Decreto-Lei de Execução Orçamental em vigor (artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). O FGD obteve dispensa parcial do cumprimento do princípio de unidade de tesouraria nos termos legalmente previstos no Decreto-Lei de Execução Orçamental, dada a especificidade da sua atividade.

Em 31 de dezembro de 2021, os depósitos bancários compreendem os depósitos à ordem junto de: (i) Banco de Portugal no valor de 577 063,1 milhares de euros (31 de dezembro de 2020: 576 141,9 milhares de euros); (ii) Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP), no valor de 119,5 milhares de euros (31 de dezembro de 2020: 154,5 milhares de euros); e (iii) Bank of New York Mellon, no valor de 73,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2020: 67,6 milhares de euros).

Os outros depósitos correspondem a um Certificado Especial de Dívida de Curto Prazo constituído junto do IGCP, com prazo de vencimento em 20 de dezembro de 2022.

A Demonstração de Fluxos de Caixa e seus equivalentes apresenta, em detalhe, as movimentações observadas em caixa e depósitos à ordem.

NOTA 5 • ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Em 31 de dezembro de 2020, a rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no ativo, compreendia uma verba a recuperar do Estado relativa a IVA (3,7 milhares de euros), a qual foi recuperada no decorrer de 2021.

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende essencialmente a estimativa de imposto a pagar relativo a 2021 que incide sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos de negociação (5,8 milhares de euros), em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2 alínea j).

NOTA 6 • OUTRAS CONTAS A RECEBER E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a receber e diferimentos” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos	31-12-2021	31-12-2020
Coimas a favor do FGD	44,4	4072,1
Perdas por imparidade	-10,0	-10,0
	34,4	4062,1
Gastos a diferir	1,4	1,4
	35,8	4063,5

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo receita do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (Nota 19). O valor total a receber em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (34,4 e 4062,1 milhares de euros, respetivamente) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela cobrança e entrega do produto das coimas em processos regulares, ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, quando o produto da coima resulta de ordem de um tribunal. A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) está relacionada com a coima relativa a um processo de contraordenação sobre uma instituição de crédito que se encontra em liquidação judicial, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável.

Em 31 de dezembro de 2021, a rubrica “Gastos a diferir” respeita ao valor do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD, relativa ao primeiro mês do ano seguinte, o qual é pago de forma antecipada, nos termos contratuais (1,4 milhares de euros). A Nota 18 contém informações adicionais sobre o tratamento contabilístico do contrato do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD.

NOTA 7 • CONTRIBUIÇÕES – CONTRATOS DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL

A rubrica “Contribuições por compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2021, não foi permitido às instituições de crédito participantes a substituição da contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, nos termos da Instrução n.º 31/2020 do Banco de Portugal.

NOTA 8 • ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis	31-12-2021	31-12-2020
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
	-	-

Os ativos fixos tangíveis registados encontram-se em utilização apesar de estarem totalmente depreciados.

NOTA 9 • RECURSOS PRÓPRIOS

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais, periódicas e os compromissos irrevogáveis de pagamento das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período.

O decréscimo de 1890,4 milhares de euros verificado em 2021 incorpora os seguintes efeitos:

- O recebimento de contribuições periódicas anuais, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes, de acordo com o descrito na Nota 2.2, alínea e) (+401,4 milhares de euros);
- O recebimento da contribuição inicial de uma nova instituição participante (+50,0 milhares de euros);
- O reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos por parte de um depositante do Banco Privado Português, S. A., em liquidação desde 2010, mencionado na Nota 21 (-138,5 milhares de euros);
- O reconhecimento dos montantes a transferir para o sistema de garantia de depósitos espanhol, na sequência da transmissão de direitos e obrigações de duas instituições participantes no FGD para duas entidades aderentes àquele sistema de garantia de depósitos (-2,0 milhares de euros);
- O resultado líquido do período (-2201,3 milhares de euros).

A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

No que respeita a reembolso de depósitos, refere-se por memória que ocorreu, em abril de 2010, o acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP) nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura. Entre 2010 e 31 de dezembro de 2021, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 104 517,6 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (103 019,1 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 8,1 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (473,3 milhares de euros), também registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Depósitos que, à data de 31 de dezembro de 2021, passaram a reunir as condições necessárias para se proceder ao pagamento (182,7 milhares de euros, incluindo juros de mora aplicáveis a um depósito), registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (144,2 milhares de euros – Nota 10) e na rubrica “Outras contas a pagar” (38,5 milhares de euros – Nota 11);
- Provisão para depósitos sob garantia (841,6 milhares de euros), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) se encontram empenhados, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP (Nota 12).

NOTA 10 • CREDITORES POR DEPÓSITOS A REEMBOLSAR

Esta rubrica apresenta o montante de 625,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2020: 825,6 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do Banco Privado Português, S. A. cujo direito ao reembolso foi reconhecido pelo Fundo (Nota 9), mas cujo pagamento não ocorreu por razões operacionais. Estes créditos caracterizam-se da seguinte forma:

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP mas que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo (8,1 milhares de euros);
- Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (473,3 milhares de euros);
- Depósitos que, à data de 31 de dezembro de 2021, passaram a reunir as condições necessárias para se proceder ao pagamento (144,2 milhares de euros).

NOTA 11 • OUTRAS CONTAS A PAGAR E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” apresenta a seguinte decomposição:

Outras contas a pagar e diferimentos	31-12-2021	31-12-2020
Juros a liquidar	272,6	244,6
Fornecedores e Outras contas a pagar	53,8	63,2
	326,4	307,8

Em 31 de dezembro de 2021, os juros a liquidar incidem sobre os montantes depositados junto do Banco de Portugal, respeitam ao mês de dezembro de 2021, e foram liquidados em 4 de janeiro de 2022.

O montante relativo a fornecedores e outras contas a pagar diz essencialmente respeito a: (i) juros de mora, contados até 31 de dezembro de 2021, relativos a um processo de reembolso de depósitos (38,5 milhares de euros – Nota 9); (ii) especialização do valor a pagar pelos serviços de auditoria externa às contas de 2021 (8,3 milhares de euros); (iii) comissões relativas ao sistema de liquidação de títulos (5,0 milhares de euros); e (iv) contribuições a transferir para o sistema de garantia de depósitos espanhol (2,0 milhares de euros – Nota 9).

NOTA 12 • PROVISÕES

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo, que decorrem exclusivamente do processo de reembolso dos depositantes no Banco Privado Português, S. A. (BPP), em liquidação desde 2010, referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2021, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício).

Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010 com a finalidade de cobrir as responsabilidades específicas aqui referidas, corresponde a 841,6 milhares de euros no final do período de 2021, nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea h). Esta rubrica não registou qualquer movimentação no período:

Provisão para depósitos sob garantia	31-12-2021	31-12-2020
Saldo inicial	841,6	1052,6
Utilizações	-	-211,0
Saldo final	841,6	841,6

NOTA 13 • PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Em 31 de dezembro de 2020, a rubrica “Passivos por impostos diferidos” refletia a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, cujo imposto só se tornou devido em 2021, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j) – Nota 16.

NOTA 14 • RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E GASTOS EQUIPARADOS

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	31-12-2021	31-12-2020
Juros obtidos		
Depósitos à ordem	–	3,0
Outros depósitos	134,8	40,9
Títulos de negociação	15,8	134,8
Total de juros obtidos	150,6	178,8
Juros suportados		
Depósitos à ordem	3567,9	1718,3
Total de juros suportados	3567,9	1718,3
	-3417,3	-1539,5

Os juros suportados são essencialmente justificados pelos encargos com juros sobre depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, os quais são remunerados em conformidade com o disposto na Orientação BCE/2019/7, de 9 de abril, tendo-se verificado a aplicação da taxa de referência *overnight* do mercado sem garantia do euro à parte do saldo diário depositado pelo FGD junto do Banco de Portugal que integra o montante total dos saldos das contas de depósitos da administração pública (com exceção das contas do PAEF, do TARGET2-PT e do TARGET2-Securities) que não excede os 200 milhões de euros, e a aplicação ao saldo remanescente da taxa de juro da facilidade permanente de depósito, definida pelo Banco Central Europeu e que permaneceu inalterada em -0,5% durante o ano de 2021, ou, quando inferior, da taxa de referência *overnight* do mercado sem garantia do euro.

O montante médio depositado ao longo do ano na conta do FGD no Banco de Portugal sofreu um incremento, justificado pela redução das taxas de rendibilidade da dívida pública e consequente necessidade de recurso mais frequente à constituição de depósitos, atendendo a que a generalidade dos títulos de dívida pública elegíveis, passaram a oferecer taxas de rendibilidade inferiores às taxas do depósito.

NOTA 15 • GANHOS/PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” reflete as variações de justo valor e as valias realizadas relativas a ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras	31-12-2021			31-12-2020		
	Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública						
Obrigações do Tesouro	220,8	-474,7	-253,9	53,0	-270,5	-217,5
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	19,3	-71,9	-52,6	-764,7	141,8	-622,9
Bilhetes do Tesouro	-254,6	-	-254,6	-426,2	44,4	-381,8
	-14,5	-546,6	-561,1	-1138,0	-84,2	-1222,2

O resultado negativo desta rubrica é essencialmente justificado pelo contexto de taxas de juro negativas nos mercados de títulos de dívida pública da área do euro. A gestão, ao longo do ano, da exposição aos diferentes emitentes e prazos de investimento permitiu mitigar este efeito, e assegurar uma rentabilidade superior àquela que teria resultado de aplicações em ativos de risco mínimo.

Os montantes investidos, ao longo do ano, em títulos de dívida pública diminuíram, em consequência da menor taxa de rendibilidade oferecida, por comparação com a taxa praticada nos depósitos constituídos junto do Banco de Portugal, o que contribuiu para a subida dos resultados desta rubrica relativamente ao ano anterior.

NOTA 16 • IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2021 e 2020 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento	31-12-2021	31-12-2020
Imposto corrente	34,1	81,0
Imposto diferido	-2,4	-16,5
	31,6	64,5

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2021 (ao abrigo do regime de tributação previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2022, por via declarativa (Declaração Modelo 22), ambos relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação de acordo com a descrição apresentada na Nota 5.

O montante reconhecido em 2021 em resultados, referente a impostos diferidos diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, relativos aos títulos em carteira (Nota 13).

NOTA 17 • GASTOS COM PESSOAL

A rubrica “Gastos com pessoal” releva o pagamento do vencimento de um membro da Comissão Diretiva remunerado, assim como os respetivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

NOTA 18 • FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos	31-12-2021	31-12-2020
Comissões do sistema de liquidação de títulos	23,3	55,9
Rendas e alugueres	20,0	20,3
Trabalhos especializados	8,3	12,5
Comunicação	0,4	0,4
	52,0	89,1

A rubrica relativa a rendas e alugueres diz, exclusivamente, respeito aos gastos decorrentes do contrato do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD. O FGD não aplica a Norma Internacional de Relato Financeiro 16 – Locações, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, uma vez que (i) o atual plano de contas do FGD não o exige, (ii) a referida Norma não foi transposta para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ao qual o FGD está sujeito no que respeita à contabilidade orçamental, e (iii) os valores em causa são pouco significativos no contexto das contas do Fundo, sendo convicção da Comissão Diretiva do FGD que a não aplicação desta norma em nada altera a leitura destas demonstrações financeiras.

A rubrica relativa a trabalhos especializados corresponde aos serviços de auditoria externa às contas de cada período.

NOTA 19 • OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS

A rubrica “Outros rendimentos e ganhos” compreende fundamentalmente o montante de 1912,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2020: 1861,1 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

Em 31 de dezembro de 2021, esta rubrica compreende ainda os juros de mora (9,0 milhares de euros) recebidos pelo FGD no âmbito do processo judicial de liquidação do Banco Privado Português, S. A. (BPP) – Em Liquidação, devidos sobre os valores liquidados em 2019 relativos aos contratos de compromisso irrevogável de pagamento celebrados entre o FGD e aquela entidade.

NOTA 20 • OUTROS GASTOS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 2021, a rubrica “Outros gastos e perdas” compreende essencialmente os montantes despendidos com: (i) quotizações anuais suportadas pelo FGD como membro do EFDI – European Forum of Deposit Insurers no valor de 8,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2020: 8,0 milhares de euros) e do IADI – International Association of Deposit Issuers no valor de 22,1 milhares de euros; e (ii) taxas de justiça decorrentes de processos judiciais em curso no valor de 5,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2020: 0,5 milhares de euros).

NOTA 21 • PROCESSOS EM CONTENCIOSO

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2021, citado como réu em diversos processos judiciais. Estes processos, em concreto 11 (um dos quais uma mera notificação judicial avulsa), são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do Banco Privado Português, S. A. para o exercício da atividade – à exceção de dois processos relacionados com as resoluções do Banco Espírito Santo, S. A. e BANIF – Banco Internacional do Funchal, S. A. –, não sendo possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que se encontram pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD. Não obstante, a evolução das ações judiciais tem sido acompanhada pela Comissão Diretiva, que, suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

Do ponto de vista das ações que visam o FGD e estão compreendidas no referido cômputo, destaca-se a prolação, no ano de 2021, de quatro sentenças, todas no âmbito do contencioso relacionado com o Banco Privado Português: (i) uma sentença que julgou a ação administrativa improcedente e absolveu o FGD do pedido (a aguardar decisão de recurso interposto pelos Autores); (ii) uma sentença que julgou extinta a instância por deserção, pondo termo definitivo ao processo; (iii) uma sentença que julgou improcedente o pedido de um dos demandantes, e procedente o pedido de outro dos demandantes, tendo sido interposto recurso pelo FGD da parte desfavorável¹; (iv) uma sentença desfavorável, através da qual foi reconhecido o direito de uma concreta entidade demandante à garantia do depósito, sendo consequentemente o FGD condenado a pagar a quantia de 100,0 milhares de euros, acrescida de juros (Notas 9 e 11).

NOTA 22 • ATIVOS CONTINGENTES

Em 31 de dezembro de 2021, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos emergentes dos reembolsos realizados pelo Fundo no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP), em liquidação desde 2010. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado, no montante das ordens de pagamento realizadas a favor de depositantes do BPP (deduzidas de devoluções ao FGD). Apenas no momento em que o Fundo recebe a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos, e conhecendo o valor a receber, é que o correspondente ativo é reconhecido em balanço por contrapartida

1. O recurso do FGD viria a ser julgado procedente, tendo sido proferido Acórdão – já em 2022 – que, revogando a sentença, ordenou a baixa do processo à primeira instância para a produção da prova oportunamente requerida pelo Fundo.

de Recursos Próprios, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g). Dada a incerteza, não é possível estimar com fiabilidade o valor deste ativo contingente.

NOTA 23 • PASSIVOS CONTINGENTES

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do Banco Privado Português, S. A. (BPP), referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2021 e 2020, um valor de 36,5 milhares de euros, por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros);
- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros).

NOTA 24 • VALORES MOBILIÁRIOS ENTREGUES EM PENHOR MERCANTIL

Em 31 de dezembro de 2021, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebido como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (Notas 7 e 9) e cujo valor do compromisso em penhor ascende a 460 627,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2020: 487 334,8 milhares de euros). A mensuração deste registo corresponde a 90% da cotação mínima dos valores mobiliários entregues em penhor mercantil, registada nos 30 dias anteriores à data de referência das demonstrações financeiras, representando, em conformidade com os termos contratuais, um montante superior ao valor nominal apresentado em balanço de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e).

NOTA 25 • PARTES RELACIONADAS

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que regula o funcionamento do FGD, estabelece, no artigo 158.º, que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado e que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

As transações e saldos com partes relacionadas no decurso normal da atividade do Fundo, cujos termos refletem as condições normais do mercado, são as seguintes:

Transações com partes relacionadas	31-12-2021	31-12-2020
Banco de Portugal – juros depósitos à ordem	3538,9	1591,8
Banco de Portugal – comissões do sistema de liquidação de títulos	5,6	8,5
	3544,6	1600,3
<hr/>		
Saldos com partes relacionadas	31-12-2021	31-12-2020
Ativo - Caixa e depósitos bancários		
Banco de Portugal – Depósitos à ordem	577 063,1	576 141,9
Passivo - Outras contas a pagar		
Banco de Portugal – juros depósitos à ordem	272,6	244,6
Banco de Portugal – comissões do sistema de liquidação de títulos	5,0	3,8
	576 785,5	575 893,5

Lisboa, 21 de março de 2022

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Norberto Emílio Sequeira da Rosa



III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2021

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

Nos termos do Artigos 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis e emite parecer acerca das suas contas anuais.

Durante o ano de 2021, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através (i) de contactos regulares com o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Diretiva e com os serviços de apoio que funcionam junto do Banco de Portugal e (ii) da análise das atas e da informação financeira e de gestão que, nos termos do Protocolo celebrado, é regularmente disponibilizada ou solicitada.

O Conselho de Auditoria acompanhou em especial o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 21 de março de 2022, o qual compreende o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da BDO & Associados, SROC, Lda., cujo parecer, datado de 22 de março de 2022, não contém qualquer reserva ou ênfase.

Com base nos trabalhos efetuados, o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo e o relatório elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 2021.

Lisboa, 30 de março de 2022

O Conselho de Auditoria

Nuno Gracias Fernandes

Óscar Figueiredo

Margarida Abreu

IV Parecer do Auditor Externo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos (o Fundo), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 1 673 928 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1 672 128 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2 201 milhares de euros), a demonstração de resultados, a demonstração de alterações nos recursos próprios e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo e detalhadamente descritos na nota explicativa 2 às demonstrações financeiras.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Fundo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outras Matérias

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentadas para fins comparativos, foram auditadas por outros auditores cujo relatório de auditoria, datado de 23 de março de 2021, não apresenta reservas nem ênfases. No âmbito do nosso trabalho de auditoria às demonstrações financeiras de 2021 e dando cumprimento às disposições das Normas Internacionais de Auditoria, desenvolvemos os procedimentos sobre os saldos de abertura que entendemos apropriados face às circunstâncias.



Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do Fundo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo;
- elaboração do relatório de atividades;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é responsável por acompanhar a atividade do Fundo, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as suas contas anuais.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o Relatório de Atividades foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Fundo, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 22 de março de 2022



Rui Carlos Lourenço Helena,
(ROC n.º 923, inscrito na CMVM sob o n.º 20160541)
em representação de
BDO & Associados - SROC



V Anexos

Lista das instituições de crédito participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank, S. A.
Banco Atlântico Europa, S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madesant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
Bison Bank, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.
Itaú BBA Europe, S. A.

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A.
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não pertencentes ao SICAM

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C.R.L.

1. Situação em 31 de dezembro de 2021 de acordo com o registo no Banco de Portugal.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C.R.L.

Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro e Lafões, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguieira, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas e Campo Maior, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras do Bouro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alentejo Sul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão e Alto Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.

Instituições de crédito com sede em países não membros da UE

FCE Bank, PLC

Nota: No ano de 2021, há a registar o início da participação no FGD do FCE Bank, PLC e a cessação da participação do Banco Santander Consumer Portugal, S. A.

